



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Ofício Nº 205/2020 - GP/PMB

Brejetuba, 20 de julho de 2020.

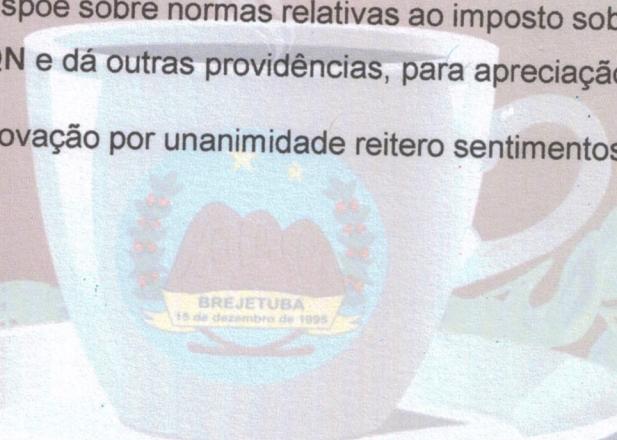
Ao Exmº Senhor
Leandro Santana da Silva
Presidente Da Câmara Municipal de Brejetuba.

Senhor Presidente,

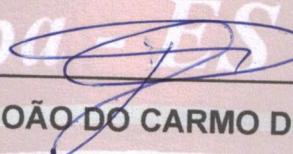
Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 760/2020 que altera a Lei nº 260/2003 que dispõe sobre normas relativas ao imposto sob serviços de qualquer natureza-ISSQN e dá outras providências, para apreciação e votação.

Certo de uma aprovação por unanimidade reitero sentimentos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

A circular seal of Brejetuba is positioned in the center of the letterhead. It features a blue background with a white border. Inside, there is a stylized illustration of a landscape with mountains and water. A yellow ribbon at the bottom of the seal contains the text "BREJETUBA" and "15 de dezembro de 1995".

Brejetuba - ES - Brasil


JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito de Brejetuba/ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1

Data: 21/07/2020

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000008/2020

Número do processo: 0000008/2020

Solicitação: 6 - Projeto de Lei

Número único: 3M3.001.3CU-49

Número do protocolo: 8

Número do documento:

Requerente: 2 - Prefeitura Municipal de Brejetuba

CPF/CNPJ do requerente: 01.612.674/0001-00

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: Avenida ANGELO ULIANA Nº S/N - 29630-000

Bairro: ULIANA

Complemento:

Loteamento: Condomínio:

Município: Brejetuba - ES

Telefone: (27) 3733-1200

Celular:

Fax:

E-mail:

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 001.001.001 - PROTOCOLO

Localização atual: 001.001.001 - PROTOCOLO

Org. de destino: 001.001.002 - DIRETORIA LEGISLATIVA

Atualmente com: ijanete vieira dias leonora

Protocolado por: ijanete vieira dias leonora

Situação: Não analisado

Em trâmite: Sim

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 20/07/2020 12:51

Previsto para: 30/07/2020 10:20

Concluído em:

Súmula: Encaminha Projeto de Lei nº 760/2020

Observação:

ianete vieira dias leonora
(Protocolado por)

Prefeitura Municipal de Brejetuba
(Requerente)



Prefeitura Municipal de Brejetuba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 760/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CAFÉ DO MUNICÍPIO

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de adequação legal do Município de Brejetuba-ES, aos ditames da Lei Complementar 116/2003 alterada pela Lei 157/2016, que dispõe sobre o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Apesar da Lei Municipal 761/2017 ter feito algumas alterações na Lei 260/2003, adequando à Lei Complementar 116/2003 alterada pela Lei 157/2016, ainda assim, alguns pontos ficaram de fora, havendo necessidade de complementação para que a Legislação Municipal atenda por inteiro aos ditames da Lei Federal.

Dessa forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA** para apreciação e aprovação dos Ilustres Vereadores.

Brejetuba, 15 de julho de 2020

JOÃO DO CARMO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Brejetuba - ES - Brasil



Prefeitura Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI N° 760/2020

ALTERA A LEI 260/2003 QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica incluído no Anexo I da Lei 260/2003 o seguinte item:

“6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres”

Art. 2º - Fica revogado o Artigo 3º e parágrafo único da Lei 260/2003

Art. 3º – Fica acrescido o § 4º e § 5º ao Art. 8º da Lei 260/2003.

§ 4º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 5º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Brejetuba-ES, 15 de julho de 2020


JOÃO DO CARMO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL